Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o reajuste de atualização da PLANTA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício de 2.006.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI

Art. 1º Os valores do metro quadro (m²) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por faces de quadra.

Art. 2º Os valores do metro quadrado (m²) de edificações, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Parágrafo único. No caso de edículas será aplicado 50% (cinqüenta por cento) do valor do metro quadrado (m²) correspondente à edificação principal.

Art. 3º O valor de cada terreno será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²), aplicado o correspondente fator de correção.

Art. 4º Os valores básicos unitários do metro quadrado (m²) dos terrenos são os constantes da "TABELA DE VALORES DE TERRENOS POR M²" e identificados na "PLANTA GENÉRICA DE VALORES", por "CÓDIGOS" numerados de 01 a 16.

Parágrafo único. O local denominado "RESIDENCIAL "NENÉ GARPELLI" passa a ter o CÓDIGO 10. O local denominado "JARDIM ELITE II" passa a ter os CÓDIGOS de 06 a 10. O local denominado "RESIDENCIAL COLINAS" passa a ter o CÓDIGO 04. O local denominado "DISTRITO DE LARAS" passa a ter o CÓDIGO 03.

Art. 5º No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes Fatores de Correção:

I – Fator Profundidade;
II – Fator Gleba.

Art. 6º O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE) que corresponderá ao quociente da área pela extensão da sua testada principal, e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE – (PE)	COEFICIENTE
Até 30m.....	1,00
Acima de 30m até 60m.....	V 30 / PE
Acima de 60m.....	0,70

Art. 7º O Fator Gleba dos terrenos será obtido em função de sua área e corresponderá a raiz quadrada do quociente de 3.000 (três mil) pela área de cada terreno, conforme fórmula a seguir:

FATOR GLEBA=

$$V \frac{3.000}{\text{Área do Terreno}} /$$

§ 1º O Fator Gleba somente será aplicado nos terrenos com área superior a 3.000m² (três mil quadrados).

§ 2º Os Fatores Gleba e Profundidade são excludentes um do outro.

Art. 8º No caso de terrenos, que, os critérios de avaliação possam conduzir a resultados inadequados ou injustos, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O valor da edificação será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²) correspondente à classificação da construção aplicado o Fator de Correção relativo ao estado de conservação

Parágrafo único. A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Art. 10. Os valores unitários do metro quadrado (m²) correspondente à classificação da construção, são os constantes da Planta Genérica de Valores.

Art. 11. Para determinação do valor básico unitário do metro quadrado (m²) de construção, as mesmas serão enquadradas nas seguintes categorias:

1 – Luxo;
2 – Boa;
3 – Média;
4 – Simples;
5 – Precária.

Art. 12. Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo anterior, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas:

LUXO – Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica;

BOA – Construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade;

MÉDIA – Construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade.

SIMPLES – Construções conjugadas/geminadas, com jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

PRECÁRIA – Construções/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.

Art. 13. O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Má	**0,80**
Média	**0,90**
Boa	**1,0**

Art. 14. Nos casos singulares de edificações especiais, onde os critérios de avaliação possam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 62, 63 e 64, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

TABELA DE VALORES DE TERRENOS POR M²

CÓDIGO	VALORES - R$
01	1,91
02	3,39
03	5,41
04	6,78
05	8,06
06	10,18
07	13,62
08	17,06
09	20,46
10	23,85
11	27,35
12	34,24
13	44,52
14	58,09
15	81,30
16	102,71

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

TABELA DE VALORES DE CONSTRUCÃO POR M²

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUCÃO POR M2 -R$
LUXO	254,29
BOA	170,13
MÉDIA	85,86
SIMPLES	40,39
PRECÁRIA	20,25

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal